



única

1.ª Votação	Resultado
21 / 10 / 96	Aprova. unân.
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 264/95

DATA 21 / 06 / 95

ROMOVENTE: CÂMARA MUNICIPAL

SSUNTO : APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO, REFERENTE

AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O N.º 309

INCLUI O PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 122 , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

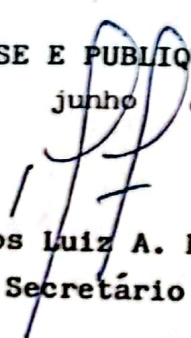
Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 122 .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Decreto Legislativo n.º 122 , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de junho de 1995.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1.º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 122

APROVA AS CONTAS DO PODER
EXECUTIVO, REFERENTE AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1992.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ela promulga o seguinte,

D E C R E T O:

Artigo 1º - São aprovadas as Contas do Poder Executi-
vo, referentes ao Exercício Financeiro de 1992.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

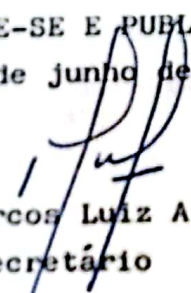
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 21 de junho de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de junho de 1995.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1º Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS

RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Superintendente-Geral

Of. Gab. SG nº 4132
Proc. nº 4692-02.00/92-1

Porto Alegre, 05 de junho de 1995.

Senhor Presidente:

Levo ao seu conhecimento que a Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão de 30-03-95, examinando o processo que trata da Prestação de Contas de 1992, da Prefeitura desse Município, emitiu Parecer sob nº 7222-A, FAVORÁVEL à aprovação das Contas.

Cumpre-me, agora, encaminhar-lhe cópia do referido Parecer, juntamente com a documentação do processo, para julgamento dessa Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Bel. Cláudio da Câmara e Sá,
Auditor Público Externo,
Superintendente-Geral.

Ao Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
BUTIÁ - RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
CONF. E COM O ORIGINAL
Em 24 de abr de 1995
Neiva M. F. B. *[Assinatura]*
pt

P A R E C E R N 9 7222-A

SERVIÇOS MUNICIPAIS
PROCESSO Nº 4892-02.00/92-1

SÚMULA: Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de BUTIÁ, referente ao exercício de 1992.

Trata o presente Processo da Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de BUTIÁ, referente ao exercício de 1992, encaminhado a este Tribunal de Contas para fins de exame e Parecer Prévio, nos termos dos artigos 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 71 da Constituição do Estado.

Os resultados da Análise da Prestação de Contas e das Inspeções realizadas encontram-se pormenorizados no Relatório da 1ª Supervisão de Controle Externo, que fica fazendo parte integrante deste Parecer.

Assim, é o Tribunal de Contas, pela Segunda Câmara, no exercício de sua competência, de Parecer que as Contas do Senhor Prefeito Municipal de BUTIÁ, relativas a 1992, sejam **APROVADAS** pela Câmara Municipal do Vereadores, advertindo-o entretanto, no sentido de serem evitados a prática dos atos destacados no Relatório de folhas 673 a 703, de conformidade com o estabelecido nos artigos 59 e 69 da Resolução TC nº 414/92 e Lei nº 8850/74.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
16 de março de 1995.

~~CONSELHEIRO PORFÍRIO PEIXOTO,~~

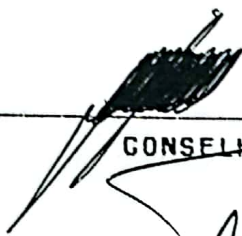
Presidente
e Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 24 de abr de 1995.
Neiva M.F. Bizarro
Secretária das Secretarias

Continuação do Parecer nº 7222-A



CONSELHEIRO HÉLIO SAUL MILESKI



CONSELHEIRO, SUBSTITUTO, ADERBAL TORRES DE AMORIM

Fui presente:



PROCURADOR DE JUSTIÇA MÁRIO ROMERA

LG

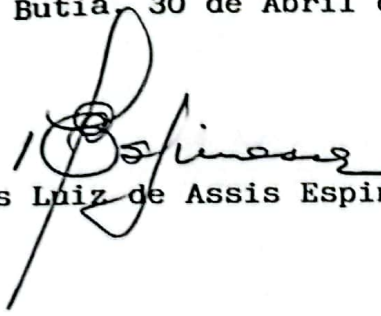


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente documento, assinado por mim, MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA, declaro para os devidos fins que na data de hoje, recebi na íntegra o processo referente às contas do Poder Executivo no exercício de 1992, da gestão do ex-Prefeito ADEMIR GARCIA MENDES, para análise, de acordo com o pedido de vistas, por mim solicitado na reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, realizada no dia 30 de Abril de 1996, na Sala de Reuniões do PDT, e assumindo total e plena responsabilidade pelo mesmo.

Butiá, 30 de Abril de 1996.


Ver. Marcos Luiz de Assis Espinoza/PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

ATA DE REUNIÃO

Aos trinta dias do mês de Abril de hum mil, novecentos e noventa e seis, às dez horas e cinquenta minutos, tendo por local a Sala de Assessoria do PDT, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para discutirem e analisarem as contas referentes do Poder Executivo, do exercício de 1992, na gestão do ex-Prefeito Ademir Garcia Mendes.

Presentes à reunião os vereadores integrantes da Comissão: Marcos Luiz de Assis Espinoza/PSB, Cândido V. da Silva/PTB; Antônio Carlos Oliveira/PPB; Luiz Antônio Krumel/PMDB e o Presidente/Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Ver. Ariosto B. Sampaio/PDT.

O Vereador Cândido V. da Silva, na condição de Secretário desta Comissão, fez a leitura na íntegra do Parecer exarado pelo Presidente/Relator. Logo após, o Presidente/Relator pediu que houvesse a manifestação dos presentes, sendo que o Vereador Marcos Espinoza, invocando o Artigo 155 do Regimento Interno desta Casa, solicitou vistas ao processo da prestação de contas. Como esse dispositivo do Regimento Interno diz que o pedido de vistas tem que ser através de requerimento à Mesa da Câmara e colocado em votação pelo Plenário, a Comissão, por unanimidade, decidiu acatar o requerimento do vereador Marcos, por analogia. Isto posto, foi entregue ao Vereador Marcos, na presença dos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o processo por inteiro, aprovado pelo Tribunal de Contas do estado do RGS, juntamente com o Parecer do Presidente Relator.

Nada mais havendo a tratar, mandou o Senhor Presidente, que fôsse encerrada a presente que vai por mim assinada como Secretário e demais membros da Comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Nesta

O Vereador MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA, abaixo firmado, vem regimentalmente apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 215

REQUER PRORROGAÇÃO DE
PRAZO PARA APRECIÇÃO
DE PROJETO

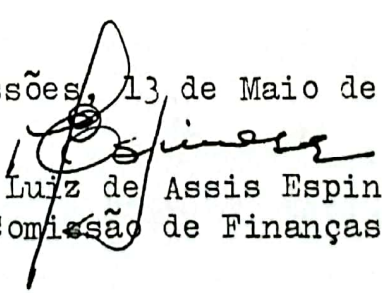
CONSIDERANDO que este Vereador faz parte da Comissão de Finanças;

CONSIDERANDO que esta Comissão está analisando o Projeto de Decreto Legislativo, referente as Contas do Poder Executivo do ano de 1992;

CONSIDERANDO a complexidade da matéria, a qual é constituída de grande número de páginas.

REQUER que o prazo para a Comissão de Finanças exarar o devido Parecer sobre a matéria, seja prorrogado por 10 dias.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 1996


Ver. Marcos Luiz de Assis Espinoza
Membro da Comissão de Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

Butiá, 15 de maio de 1996.

Ilmo. Sr.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO

M.D: Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Câmara de Vereadores

Butiá-RS

Prezado Senhor:

Tendo em vista a apresentação das Contas do exercício de 1992, as quais solicitei pedido de vistas a V.Sa., para melhor análise, estamos devolvendo o processo na sua íntegra, com a seguinte manifestação:

1- Existem no processo dois pareceres do Tribunal de Contas do Estado, sendo um com voto desfavorável à aprovação das Contas do exercício de 1992;

2- Detectamos várias falhas tais como: Auxílios concedidos ao CTG Vaqueanos da Querência sem as devidas prestações de contas, sendo que o Patrão da Entidade era candidato a Vereador no referido período, e também concessão de auxílios à ~~culpas~~ corpos religiosos os quais são vedados por Lei.

Considerando que este Vereador sofre processo na 4ª Câmara do Tribunal de Justiça, devido as ações administrativas do ex-prefeito municipal, estamos no momento registrando o nosso impedimento referente a Emissão de Parecer sobre as contas do Exercício de 1992.

Assim sendo este Vereador se abstém de exarar Parecer e de votar o referido processo, o qual es



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

procedimentos necessários e manifestação dos membros de
sa Comissão, assim como dos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Ver. Marcos Luiz de Assis Espinoza
Membro da Comissão de Finanças
PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T A

Aos quinze dias do mes de Maio de mil, novecentos e noventa e seis, às 17:30hs, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, na Sala do Partido Democrático Trabalhista, nesta Câmara Municipal, com as presenças dos Vereadores Marcos Luiz de Assis Espinoza(PSB), Luiz Antônio Krumel(PMDB), Cândido Vieira da Silva(PTB) e Ariosto Batista Sampaio(PDT), com a finalidade de apreciar e votar as contas do ex-Prefeito Municipal Sr. Ademir Garcia Mendes, após ter se esgotado o prazo de dez(10)dias concedido ao Vereador Marcos Luiz de Assis Espinoza, atendendo requerimento verbal feito à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

No início da reunião, o Vereador Marcos apresentou para a Comissão um ofício que foi lido pelo Vereador Cândido Vieira da Silva, Secretário desta Comissão, no qual, em um dos considerandos registrava seu impedimento para exarar parecer sobre as contas do exercício de 1992.

Assim sendo, o Vereador se absteve em dar Parecer e votar o referido processo.

Com essa consideração, digo, manifestação escrita, o Vereador Marcos devolveu o processo das contas do ex-Prefeito do exercício de 1992, à Presidência da Comissão.

Em seguida, o Vereador Luiz Antônio Krumel solicitou vistas ao processo, mas apenas por algumas horas, prometendo sua devolução até segunda-feira próxima, dia 20 de Maio de 1996.Registra-se ainda que o pedido do Vereador Krumel foi atendido.

Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente Vereador Ariosto Batista Sampaio, encerrou a presente reunião, determinando que fôsse lavrada a presente Ata.

Butiá, 15 de Maio de 1996.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 264/95

Parecer nº : _____

Data : 21/06/95

Referência : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122.

APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO, REFEREN-
TE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

A fls. 885 o Auditor Substituto de Conselheiro, Dr. Aderbal Torres de Amorim, devolve o processo ao meu Gabinete e, em despacho diz:

"Nos termos do que prevê o Art. 556 da Lei processual de regência, redistribua-se o processo ao Senhor Conselheiro Porfírio Peixoto, autor do primeiro voto vencedor."

É o Relatório.

Relator: Conselheiro Porfírio Peixoto

Processo: nº 4692 02.00/92-1

A Segunda Câmara toma ciência do cumprimento da decisão proferida em sessão de 06 de Outubro de 1994, com o recolhimento da multa, conforme comprova o documento da folha 861, e a unanimidade, acolhendo o voto do Senhor Porfírio Peixoto pelas razões e fundamentos expostos nas folhas 886 e 887, decide emitir parecer sob o nº 7222-A, FAVORÁVEL a aprovação das contas do Senhor **ADEMIR GARCIA MENDES**, Prefeito Municipal de Butiá, no exercício de 1992.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de iniciativa do Poder Legislativo, bem como da competência do mesmo, é referente as contas do Poder Executivo, do exercício de 1992, recebeu parecer FAVORÁVEL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Considerando o parecer 7222-A do Tribunal de Contas do Estado, FAVORÁVEL a aprovação de contas do Executivo Municipal no exercício de 1992, a COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, resolve acatar o Parecer do Tribunal.

É o voto.

Butiá, 26 de Abril de 1996.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 374

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122

De: 21 de junho de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 122, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 21 de outubro de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Presidente